

2 — O concurso é aberto no semestre anterior à sessão do Congresso ordinário, através de aviso subscrito pelo presidente da Câmara, nele podendo participar todos os associados da Câmara dos Solicitadores, incluindo os inscritos como estagiários, bem como os alunos de cursos de solicitadoria.

3 — Cada trabalho só pode abranger um dos temas referidos no número um e deve ser apresentado em dois exemplares datilografados, a dois espaços, usando a fonte Garamond, tamanho 12, em folhas formato A4 numeradas, com um limite máximo de 125 páginas, sendo obrigatoriamente assinados sob pseudónimo não relacionável com o autor.

4 — Os exemplares dos trabalhos são entregues no Conselho Geral da Câmara dos Solicitadores, até ao dia fixado no aviso referido no n.º 2, em sobrescrito endereçado ao Presidente da Câmara dos Solicitadores, com a menção: “Prémio Daniel Lopes Cardoso”.

5 — No sobrescrito contendo os trabalhos o remetente só se pode identificar com o pseudónimo.

6 — Dentro do sobrescrito referido no número anterior, deve ser introduzido um outro envelope fechado e sem identificação exterior, além do pseudónimo, que contenha uma folha formato A4, onde se repete o pseudónimo utilizado, a verdadeira identificação do concorrente, designadamente o nome completo, a morada, o telefone e o endereço de correio eletrónico, e a qualidade em que participa nos termos do n.º 2.

7 — O Júri é constituído pelo Presidente da Câmara dos Solicitadores, pelos presidentes regionais ou por personalidades que cada um destes designe, e por dois representantes designados por escolas que ministrem a licenciatura ou o mestrado de Solicitadoria, escolhidas por votação dos primeiros três membros.

8 — O Júri é presidido pelo presidente da Câmara dos Solicitadores ou pela personalidade que este designar, tendo voto de qualidade nas deliberações.

9 — Os prémios, no valor de 4 000 € para o primeiro classificado e de 2 000 € para o segundo, podem não ser atribuídos se o Júri entender que os trabalhos apresentados não reúnem a qualidade mínima exigida.

10 — O Júri pode determinar a atribuição de menções honrosas a que não correspondem a atribuição de um prémio monetário.

11 — O Júri deve lavrar ata da deliberação sobre a atribuição de prémios, que é assinada por todos os seus membros.

12 — Não há lugar a recurso da classificação atribuída pelo Júri.

13 — Os prémios são entregues no Congresso imediato.

14 — A aceitação do prémio implica a renúncia expressa dos premiados aos direitos de autor relativos aos trabalhos apresentados a favor da Câmara dos Solicitadores, que pode publicar no todo, ou em parte, de forma gratuita ou onerosa.

15 — Os casos omissos, são resolvidos pelo Júri.

16 — É revogado o regulamento n.º 483/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de agosto.

Aprovado em assembleia geral da Câmara dos Solicitadores de 25 de março de 2013.

25 de março de 2013. — O Presidente da Câmara dos Solicitadores, José Carlos Resende.

206867176

## Regulamento n.º 128/2013

### Regulamento das contas-clientes de agentes de execução

#### Nota justificativa

O Regulamento n.º 386/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de agosto, aprovou as normas a que deve obedecer a abertura, a movimentação a gestão e o encerramento das contas-clientes dos agentes de execução.

Por força do disposto no n.º 11 do artigo 112.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, a regulamentação das contas-clientes cabe ao conselho geral da Câmara dos Solicitadores.

O regulamento em vigor não prevê o modo de movimentação das contas-clientes de executados em caso de impossibilidade da plataforma informática de suporte ao sistema de pagamentos.

Urge prever a criação de tal mecanismo.

A presente alteração visa, deste modo, criar um mecanismo específico para a realização de movimentos das contas-clientes de executados a crédito ou a débito, prevendo ainda o modo de registo de ambos os tipos de movimentos e garantindo-se a intervenção do órgão de fiscalização.

#### Preâmbulo

Assim, deliberou o Conselho Geral, em reunião de 9 de março de 2013, proceder à seguinte alteração do Regulamento n.º 386/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de agosto, nos termos do disposto

no n.º 11 do artigo 112.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, a qual se rege pelas seguintes disposições:

#### Artigo 1.º

### Alteração ao Regulamento n.º 386/2012

É aditado ao Regulamento n.º 386/2012, de 30 de agosto, o artigo 10.º-A, com a seguinte redação:

#### «Artigo 10.º-A

### Impossibilidade de movimentação

1 — Verificando-se impossibilidade de movimentação a crédito na conta-clientes de executados, em resultado de indisponibilidade do sistema de pagamentos que perdure por mais de 48 horas, o agente de execução notifica a entidade pagadora para proceder ao pagamento através de depósito autónomo.

2 — Tratando-se de impossibilidade de movimentação a débito na conta-clientes de executados, por período superior a 48 horas, o agente de execução solicita por escrito ao órgão de fiscalização autorização para a prática do ato em causa, indicando:

- O número do processo judicial;
- A conta que pretende ver debitada;
- A conta bancária de destino;
- A identificação das partes;
- A conta corrente da qual resultem os movimentos a débito realizados e o saldo que pretende ver transferido.

3 — Após a receção do pedido, o órgão de fiscalização remete o pedido de transferência à entidade bancária onde esteja sedead a conta-clientes.

4 — Os movimentos a débito e a crédito realizados nos termos previstos neste artigo devem ser registados pelo agente de execução no SISAAE/GPESE no prazo de 24 horas após a disponibilização no sistema do extrato bancário atualizado.»

#### Artigo 2.º

### Entrada em vigor

A alteração ao Regulamento n.º 386/2012 entra em vigor no prazo de 5 dias a contar da publicação.

Aprovado em reunião do conselho geral de 9 de março de 2013.

25 de março de 2013. — O Presidente da Câmara dos Solicitadores, José Carlos Resende.

206864916

## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

### Aviso n.º 4706/2013

#### Cursos de Pós-Licenciatura de especialização em Enfermagem/ Curso de Mestrado em Enfermagem

Considerando o disposto na Portaria n.º 268/2002 publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, N.º 61 de 13 de março, e no Despacho n.º 1345/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 13 de 20 de janeiro, faz-se público que está aberto concurso para candidatura à matrícula e inscrição nos seguintes Cursos:

Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, nas seguintes áreas:

Enfermagem Comunitária; (Pós-Licenciatura aprovada ao abrigo da Portaria n.º 6/2010 de 4 de janeiro).

Enfermagem Médico-cirúrgica; (Pós-Licenciatura aprovada ao abrigo da Portaria n.º 130/2010 de 1 de março).

Enfermagem de Reabilitação; (Pós-Licenciatura aprovada ao abrigo do Despacho n.º 12815/2010 de 9 de agosto).

Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria; (Pós-Licenciatura aprovada ao abrigo da Portaria n.º 1182/2010 de 16 de novembro).

Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria; (Pós-Licenciatura aprovada ao abrigo da Portaria n.º 5/2010 de 4 de janeiro).

Curso de Mestrado em Enfermagem nas seguintes áreas de especialização:

- Enfermagem Comunitária
- Enfermagem Médico-cirúrgica
- Enfermagem de Reabilitação

Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria  
 Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria  
 Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica  
 Gestão em Enfermagem

Com início no ano letivo 2013-2014 de acordo com as seguintes condições, procedimentos e prazos (constantes do Anexo I):

1 — Condições de acesso

1.1 — Aos cursos de Pós-Licenciatura de especialização em Enfermagem podem concorrer os Candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular do grau de Licenciado em Enfermagem ou Equivalente legal;
- b) Ser detentor do título profissional de Enfermeiro;
- c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como Enfermeiro, à data do último dia da candidatura

Os candidatos selecionados para a frequência aos Cursos de Pós-Licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária, Enfermagem Médico-cirúrgica, Enfermagem de Reabilitação, Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria, serão automaticamente também matriculados no Curso de Mestrado, sem qualquer encargo adicional de emolumentos de matrícula e propina, na respetiva área de especialização, com exceção dos que, no ato da matrícula, declararem, que apenas pretendam frequentar o curso de Pós-Licenciatura.

No caso de estudantes que declararem, no ato da matrícula, que não pretendam frequentar o curso de Mestrado, os mesmos não poderão vir a transitar posteriormente para aquele.

1.2 — Ao Curso de Mestrado em Enfermagem podem concorrer os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser titular de uma licenciatura em Enfermagem com pelo menos 240 ECTS, ou equivalente legal, obtido em instituição de ensino superior portuguesa ou

Ser titular de uma licenciatura em Enfermagem com pelo menos 240 ECTS, conferida na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a esse processo.

b) Ser detentor do título profissional de Enfermeiro.

Os candidatos admitidos ao curso de Mestrado, não poderão, em circunstância alguma, transitar para o Curso de Pós-Licenciatura, mesmo que venham a satisfazer as condições previstas no n.º 1.1.

2 — Vagas

2.1 — Cursos de Pós-Licenciatura

O número de vagas é distribuído por Curso de Pós-Licenciatura de especialização nos termos seguintes:

Enfermagem Comunitária — 20 vagas  
 Enfermagem Médico-cirúrgica — 45 vagas, distribuídas da seguinte forma:

Vertente de Enfermagem Oncológica — 15 vagas  
 Vertente de Enfermagem Nefrológica — 15 vagas  
 Vertente de Enfermagem ao Idoso — 15 vagas  
 Enfermagem de Reabilitação — 20 vagas  
 Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria — 20 vagas  
 Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria — 20 vagas

2.1.1 — Para efeitos de seriação, em cada Curso de Pós-Licenciatura, são definidos os seguintes contingentes:

2.1.1.1 — 50 % das vagas — serão afetadas ao contingente geral;

2.1.1.2 — 25 % das vagas — serão afetadas prioritariamente a enfermeiros provenientes de instituições de saúde que tenham Protocolos de Formação com a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, no máximo de uma (1) vaga por Organização, sendo os Candidatos ordenados por ordem decrescente de classificação (anexo II — Listagem das instituições);

2.1.1.3 — 25 % das vagas — serão afetadas prioritariamente a enfermeiros que desenvolvam a sua atividade profissional principal e com carácter de permanência em Organizações de saúde sedeadas na área de influência da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sendo os Candidatos ordenados por ordem decrescente de classificação.

2.2 — Cursos de Mestrado em Enfermagem:

O número de vagas é distribuído por área de especialização nos termos seguintes:

Enfermagem Comunitária — 10 vagas (1)  
 Enfermagem Médico-Cirúrgica — 30 vagas distribuídas da seguinte forma:

Vertente de Enfermagem Oncológica — 10 vagas (1)  
 Vertente de Enfermagem Nefrológica — 10 vagas (1)

Vertente de Enfermagem ao Idoso — 10 vagas (1)  
 Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria — 10 vagas (1)  
 Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria — 10 vagas (1)  
 Enfermagem de Reabilitação — 10 vagas (1)

Os Titulares de Curso de Pós-Licenciatura em Enfermagem de Reabilitação concluído na ESEL e ou nas ex-escolas que lhe deram origem, poderão ser admitidos como supranumerários até ao limite de dois (2).

Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica — 25 vagas  
 Gestão em Enfermagem — 30 vagas

2.3 — Para efeitos de seriação, no Mestrado em Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica, doze (12) vagas serão afetadas prioritariamente a enfermeiros provenientes de instituições de saúde que tenham Protocolos de Formação com a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (Anexo II), no máximo de uma (1) vaga por instituição, sendo os Candidatos ordenados por ordem decrescente de classificação.

No Mestrado de Gestão em Enfermagem, quinze (15) vagas serão afetadas prioritariamente a enfermeiros provenientes de instituições de saúde que tenham Protocolos de Formação com a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (Anexo II), no máximo de uma (1) vaga por instituição, sendo os Candidatos ordenados por ordem decrescente de classificação.

2.4 — As vagas atribuídas ao Curso de Mestrado em Enfermagem que não forem supridas reverterão a favor das vagas do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem e vice-versa.

3 — Candidaturas

3.1 — Constituição do processo de candidatura

3.1.1 — Candidatura online obrigatória em [www.esel.pt](http://www.esel.pt) no prazo constante do Anexo I, submetendo os documentos previstos em 3.2.

3.1.2 — A candidatura está sujeita a emolumentos, nos termos do ponto 1.2.2 da tabela de emolumentos em vigor nesta Escola, no montante de 80 euros por área de especialização.

3.1.3 — A candidatura a diferentes áreas exige uma formalização e processo independentes e pagamento dos respetivos emolumentos.

3.1.4 — A candidatura é apenas válida para o ano letivo 2013-2014.

3.2 — Submissão candidatura *on line*:

Preenchimento do formulário de candidatura acompanhado dos seguintes documentos digitalizados:

a) Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou do cartão de Cidadão;

b) Cédula profissional ou declaração comprovativa da inscrição na ordem dos enfermeiros (dentro do prazo de validade);

c) Certidão comprovativa da titularidade do grau de Licenciado em Enfermagem, indicando a respetiva classificação final, ou do seu equivalente legal;

d) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro, discriminando a categoria profissional e o tempo de exercício na mesma (exclusivo para os candidatos ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem).

No caso de dificuldade na submissão dos documentos, poderá dirigir-se à ESEL — Divisão de Gestão Académica (D.G.A.) no polo Calouste Gulbenkian, nos 5 dias subsequentes à candidatura.

3.3 — Após saída da lista dos resultados provisórios, deve o candidato formalizar a candidatura, entregando na D.G.A no polo Calouste Gulbenkian os seguintes documentos:

a) Comprovativo de candidatura *online* e

b) Fotocópias autenticadas dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do 3.2.

4 — Procedimentos e prazos (anexo I)

5 — Rejeição liminar

5.1 — Caso a candidatura *online* não se encontre adequadamente instruída, o candidato é notificado das lacunas e tem sete (7) dias consecutivos para as suprir;

5.2 — Serão rejeitadas liminarmente as candidaturas que não satisfaçam a condição expressa nas alíneas a) e b) do 1.1 ou a não apresentação dos documentos referidos no ponto 3.2.

5.3 — Dos candidatos rejeitados liminarmente, será organizada lista onde constam os fundamentos da rejeição, a qual será tornada pública e afixada na Escola no prazo previsto no Anexo I.

6 — Seriação e seleção

6.1 — A seriação e seleção dos candidatos respeitará sequencialmente os seguintes critérios

1.º Tempo de experiência profissional;

2.º Tempo de experiência na área de especialização a que se candidata.

6.2 — Se após a aplicação dos parâmetros de seriação enunciados se verificar uma situação de empate aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:

- 1.º Ter feito a licenciatura na ESEL ou nas Escolas que lhe deram origem;
- 2.º Maior nota final da licenciatura;
- 3.º Maior idade.

6.3 — A seriação e seleção será realizada por um júri nomeado pela Presidente da ESEL, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

#### 7 — Reclamações

7.1 — Do resultado da seleção divulgado em lista provisória, poderão os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo constante do anexo I, dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

7.2 — As decisões sobre reclamações são homologadas pela Presidente da ESEL.

7.3 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou as que forem apresentadas fora de prazo.

7.4 — Quando, na sequência da aceitação de uma reclamação, um candidato venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito a colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

7.5 — A retificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos colocados ou não.

7.6 — A publicação da lista definitiva dos candidatos admitidos ocorre no prazo constante do Anexo I. Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

#### 8 — Matrícula, inscrição e propinas

8.1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no período previsto no Anexo I para este efeito.

8.2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar as mesmas, a Divisão de Gestão Académica, no dia útil imediato ao do fim do prazo das matrículas e inscrições, convocará para a matrícula e inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos.

8.3 — Os candidatos convocados terão um prazo improrrogável de três (3) dias úteis, após a receção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

#### 9 — Emolumentos a pagar:

9.1 — Cursos de Pós-Licenciatura (2) em Enfermagem Comunitária; Enfermagem Médico-cirúrgica; Enfermagem de Reabilitação; Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria; Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria

9.1.1 — Matrícula — 375 Euros

9.1.2 — Seguro — 12 Euros

9.1.3 — Propina — 3750 Euros (que poderá ser dividida em 15 prestações mensais de 250 Euros).

9.2 — Cursos de Mestrado em Enfermagem Comunitária; Enfermagem Médico-cirúrgica; Enfermagem de Reabilitação; Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria; Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria e Gestão em Enfermagem

9.2.1 — Matrícula — 375 Euros

9.2.2 — Seguro — 12 Euros

9.2.3 — Propina — 3750 Euros (que poderá ser dividida em 15 prestações mensais de 250 Euros).

9.3 — Curso De Mestrado em Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica

9.3.1 — Matrícula — 375 Euros

9.3.2 — Seguro — 12 Euros

9.3.3 — Propina — 3750 Euros (que poderá ser dividida em 15 prestações mensais)

9.3.3.1 — Certificação em Suporte Avançado de Vida — 250 Euros (3)

9.3.3.2 — Certificação em Suporte Avançado de Vida em Trauma — 250 Euros (3)

9.3.3.3 — Certificação em Suporte Básico de Vida DAE — 125 Euros (3)

9.4 — Os pagamentos dos emolumentos supra referidos dão lugar a descontos, nos termos e condições previstas no despacho 67/PRES/2013 consultável em [www.esel.pt](http://www.esel.pt)

#### 10 — Horário de funcionamento

Os Cursos terão início a 7 de outubro de 2013, funcionarão com uma carga horária mínima de 15 horas e máxima de 25 horas semanais: (4) das 16 às 21 horas distribuídas por 3 dias úteis.

Os períodos de Ensino Clínico funcionarão com uma carga horária mínima de 25 horas semanais.

(1) Acresce a este número as vagas atribuídas a candidatos admitidos às Pós-Licenciaturas

(2) Para os estudantes que efetuem matrícula ao curso de pós-licenciatura, e embora matriculados automaticamente ao curso de mestrado, não haverá lugar ao pagamento de emolumentos de matrícula e propina, para além dos mencionados no ponto 9.1.

(3) Quando solicitado serão atribuídas equivalências a estes cursos desde que válidos e certificados pelas seguintes entidades:

- Conselho Português de Ressuscitação;
- INEM;
- Associação Portuguesa de Enfermeiros de Urgência;
- Society of Trauma Nurses;
- Outras entidades reconhecidas pelas anteriores;
- Outras entidades reconhecidas pelo MCTES

(4) O horário poderá ser alterado de acordo com as necessidades do Projeto de Formação

1 de abril de 2013. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

### ANEXO I

Informa-se que os prazos de candidatura, afixação dos resultados da seriação, seleção, reclamações, matrícula e inscrição, relativamente aos cursos de pós-licenciatura e mestrado em Enfermagem nas áreas de especialização em Enfermagem Comunitária, Médico-Cirúrgica, Reabilitação, Saúde Infantil e Pediatria, Saúde Mental e Psiquiatria, Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica e Gestão de Enfermagem, a iniciar nesta Escola no ano letivo 2013/2014, são os que constam do quadro seguinte:

Procedimentos	Prazos	
	Início	Final
Afixação do edital de candidatura . . . . .	01-04-2013	
Candidatura online em <a href="http://www.esel.pt">www.esel.pt</a> . . . . .	15-04-2013	31-05-2013
Afixação da rejeição liminar . . . . .	17-06-2013	
Afixação dos resultados da seleção . . . . .	03-07-2013	
Formalização presencial das candidaturas selecionadas . . . . .	04-07-2013	10-07-2013
Apresentação de reclamações . . . . .	08-07-2013	12-07-2013
Publicação da lista definitiva dos candidatos admitidos . . . . .	19-07-2013	
Formalização da matrícula e inscrição	22-07-2013	26-07-2013
Início do curso . . . . .	07-10-2013	

### ANEXO II

#### Entidades com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa tem protocolos de Formação

##### Entidades Hospitalares

- Centro Hospitalar de Lisboa Central EPE
- Centro Hospitalar de Lisboa Norte EPE
- Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental EPE
- Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE
- Centro Hospitalar de Torres Vedras
- Hospital Curry Cabral, EPE
- Hospital de S. Bernardo (Setúbal)
- Hospital CUF Descobertas/Hospital CUF Infante Santo
- Hospital da Cruz Vermelha Portuguesa
- Hospital dos SAMS
- Hospital Fernando da Fonseca (Amadora /Sintra)
- Hospital Garcia de Orta (Almada)
- Hospital Residencial do Mar
- Hospital Reynaldo dos Santos
- Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil
- Maternidade Alfredo da Costa

##### Entidades de Saúde mental e psiquiátrica

- Instituto da Droga e Toxicod dependência
- Casa de Saúde do Telhal
- Clínica Psiquiátrica de S. José
- Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa
- Casa de Saúde da Idanha

**Agrupamentos de Centros de Saúde**

ARSLVT — Sub-Região de saúde de Lisboa  
 Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa I — Lisboa Norte  
 Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa II — Lisboa Oriental  
 Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa III — Lisboa Central  
 Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa IV — Oeiras  
 Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa V — Odivelas  
 Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa VI — Loures  
 Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa VII — Amadora  
 Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa VIII — Sintra  
 Mafra  
 Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa IX — Algueirão — Rio Mouro  
 Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa X — Cacém — Queluz  
 Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa XI — Cascais  
 Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa XII — Vila Franca de Xira  
 Agrupamento do Centro de Saúde Península de Setúbal I — Almada  
 Agrupamento do Centro de Saúde Península de Setúbal II — Seixal — Sesimbra  
 Agrupamento do Centro de Saúde Península de Setúbal III — Arco Ribeirinho  
 Agrupamento do Centro de Saúde Península de Setúbal IV — Setúbal — Palmela  
 Agrupamento de Centros de Saúde Oeste I — Oeste Norte  
 Agrupamento do Centro de Oeste II — Oeste Sul  
 Agrupamento de Centros de Saúde Alentejo Litoral

**Associações**

Associação “Spina Bífida e Hidrocefalia de Portugal”  
 Associação cultural moinho da juventude  
 Associação pela Dignidade na Vida e na Morte — AMARA  
 Associação Portuguesa de Doentes de Parkinson  
 Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer  
 Associação Protetora de Diabéticos de Portugal  
 Centro de Paralisia Cerebral de Lisboa

**Outras Entidades**

Instituto Nacional de Emergência Médica -INEM  
 Instituto de Ação Social das Forças Armadas —(IASFA)  
 Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão — Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

206864738

**ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL****Declaração de retificação n.º 435/2013**

Por ter saído com inexactidão o despacho (extrato) n.º 9903/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 23 de julho de 2012, retifica-se que onde se lê «foi autorizada a transição para a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com o Mestre Augusto de Jesus Guedea Melo Correia, na categoria de professor adjunto, do mapa de pessoal docente da ESHTE, com efeitos a partir de 26.04.2012, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 2, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior.» deve ler-se «foi autorizada a transição para a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o Mestre Augusto de Jesus Guedea Melo Correia, na categoria de professor adjunto, do mapa de pessoal docente da ESHTE, com efeitos a partir de 26 de abril de 2012, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior.»

27 de março de 2013. — A Administradora da ESHTE, *Cristina Maria Santos*.

206860403

**ORDEM DOS ADVOGADOS****Edital n.º 335/2013**

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados.

Faz saber que por acórdão proferido em Plenário do Conselho de Deontologia de Lisboa de 27 de março de 2012, confirmado por acórdão da

3.ª secção do Conselho Superior de 09 de novembro de 2012, no processo de Averiguação de Inidoneidade Moral n.º 17/2000-L/IM — 1.ª Secção, com trânsito em julgado, foi considerado, o Sr. Dr. Orlando Mateus da Silva Guerra, com o nome profissional de Orlando Guerra, com a cédula profissional n.º 2485L e, com última morada conhecida na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 40, 3.º Esq., 2775-196, Parede, inidóneo para o exercício da advocacia e, conseqüentemente, cancelada a sua inscrição na ordem dos advogados, por violação dos deveres consignados nos artigos 91.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 80/2001 de 20 de julho) ou do artigo 110.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005 de 26/01).

Em virtude do disposto no artigo 168.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, na sua atual redação, tem de considerar-se que o cumprimento da presente pena teve o seu início em 12 de dezembro de 2012, que foi o dia seguinte aquele em que a decisão se tornou definitiva.

7 de março de 2013. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

206864187

**Edital n.º 336/2013**

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados.

Faz saber que, por acórdão proferido pelo Pleno deste Conselho de Deontologia, em vinte e quatro de abril de dois mil e doze e confirmado por acórdão do Conselho Superior de nove de novembro de dois mil e doze, no Processo de Averiguação de Inidoneidade Moral N.º 1075/2010-L/IM da 4.ª Secção, concluiu-se que o arguido não possui idoneidade moral para o exercício da profissão, pelo que em consequência determinou-se o cancelamento da inscrição como Advogado do Senhor Dr. Rui Manuel dos Santos Pires Salvado, que usa o nome abreviado de Rui Pires Salvado com a inscrição suspensa a pedido do mesmo (Cédula Profissional N.º 19862L) e com o último domicílio profissional conhecido na Avenida do Brasil, 27-A, CP 1, São Marcos, Agualva Cacém, com fundamento no artigo 171.º alínea *a*) do E.O.A. aprovado pela Lei N.º 15/2005, de vinte e seis de janeiro de dois mil e cinco.

A presente medida teve o seu início a doze de março de dois mil e treze, data seguinte ao dia em que se tornou definitiva.

13 de março de 2013. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

206864462

**Edital n.º 337/2013**

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1038/2011-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dra. Patrícia Calado, portadora da cédula profissional n.º 18765L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação da alínea *b*) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciou a produção dos seus efeitos em 12.03.2013.

15 de março de 2013. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

206864292

**Edital n.º 338/2013**

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005 de 26 de janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 514/2006-L/D e apensos, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Rui Barrote Carrilho, portador da cédula profissional n.º 12421L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação das alíneas *b*) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. A data da determinação da suspensão da inscrição, efetuada ao abrigo do artigo 138.º alínea *b*) é a de 08/03/2013, não obstante começar esta a produzir os seus efeitos após o levantamento da suspensão da sua inscrição, situação em que se encontra presentemente.

15 de março de 2013. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

206864268